



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 3323 DE 11 DE JUNHO DE 1987.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas da administração direta e indireta do Governo do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 15 de junho de 1987, por antecipação, de acordo com a Lei Federal nº 7.320, de 11 de junho de 1985, em homenagem às solenidades religiosas alusivas a Corpus Christi.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 11 de junho de 1987, 99ª da República.

  
**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**  
Governador

1329 no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 12/06/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



Decreto nº 3533 de 11 de Junho de 1987

Decreto sobre a organização administrativa

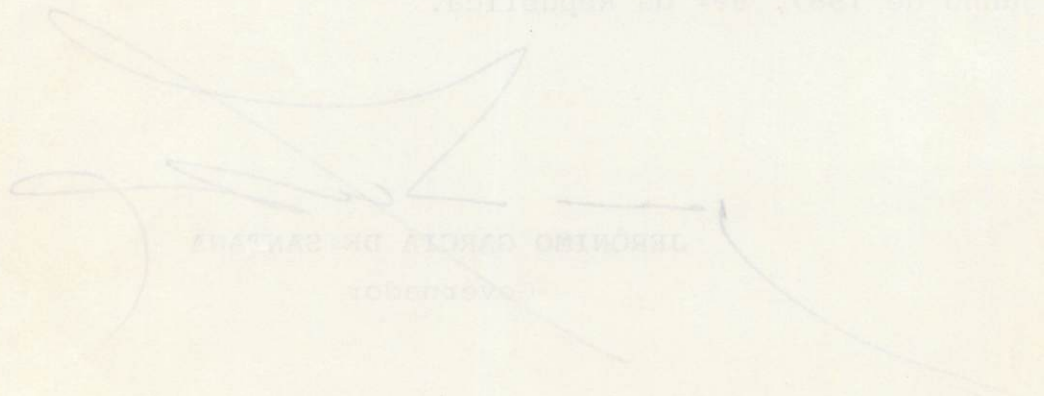
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III da Constituição do Estado, resolve:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado a organização administrativa das repartições públicas de administração direta e indireta do Governo do Estado, e exceção das demais repartições públicas que não podem sofrer alterações de contornos, no dia 17 de Junho de 1987, por antecipação, de acordo com a Lei Federal nº 7.150, de 11 de Junho de 1983, em harmonia com as seguintes disposições:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de Junho de 1987, 09ª da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador